



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 947, DE 2015**

Institui o dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar.

**Autor:** Dep. Fábio Mitidieri

**Relator:** Dep. Damião Feliciano

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, cuja proposta é instituir o Dia Nacional do Desporto Escolar na data de 25 de maio.

O projeto tramita sob o rito do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo dispensada a competência do Plenário.

O texto conta com três artigos. O primeiro institui o dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar; o segundo estabelece que, na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar; o terceiro prevê a cláusula de vigência.

Encerrado o prazo em 29 de abril de 2015, não foram apresentadas emendas (art. 119, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Nas Comissões antecedentes, quais sejam, da Cultura e do Esporte, recebeu parecer favorável, pela aprovação. Nesta Comissão de Educação, por designação do Presidente, Dep.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Caio Nárcio, coube-nos a elaboração de parecer, que apresento nos termos seguintes.

É o relatório.

### II – VOTO

O objetivo do projeto é atribuir à data de 25 de maio o Dia Nacional do Desporto Escolar. Além disso, por determinação do art. 2º, na semana que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar.

Como bem registrou o autor, o desporto escolar tem um importante papel no desenvolvimento da cidadania e a dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribuindo para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável.

Além do mais, o desporto tem o importante papel de promover a inclusão e participação de todos, independentemente dos potenciais e das limitações de cada criança e adolescente no ambiente escolar.

A matéria está alinhada com o ordenamento jurídico brasileiro, mormente com o que dispõe a Lei Pelé (nº 9.615/98), segundo a qual o desporto educacional tem como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O PL também está de acordo com o que dispõe a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2015, que estabelece os requisitos para a instituição de datas comemorativas.

Segundo dispõe essa Lei, a criação de data comemorativa dependerá de realização de consultas e audiências públicas a fim de se verificar se a data goza de alta significação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Registre-se que essas audiências foram realizadas no âmbito da Comissão do Esporte em 23 de setembro de 2015, com a participação de autoridades do Ministério do Esporte, da Confederação Brasileira do Desporto, da Confederação Brasileira do Desporto Universitário e do Comitê Olímpico do Brasil.

Por todo o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 947, de 2015 no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,      de julho de 2017.

Dep. Damião Feliciano  
Relator